



CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

**CONVÊNIO Nº 001/2017 - FUNJEAM, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS E O CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE
JUSTIÇA CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
ENUNCIADAS ADIANTE.**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185/TJ-AM e inscrito no CPF nº 052.728.232-49, e o **CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA**, sociedade civil, sem fins lucrativos, CNPJ 05.499.495/0001-69, com foro na cidade de Belo Horizonte/MG e sede administrativa no endereço Rua Goiás, 253, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP:33.190-030, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante às cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio, com caráter de reciprocidade institucional, tem por objetivo regulamentar os termos e condições para que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** integre o **CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA**.

DAS PRESTAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, os partícipes comprometem-se a:

2.1 Cabe ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS:

2.1.1 Custear as despesas referentes à anuidade do **CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA**, nos termos da Resolução nº01/2003, oriunda do Conselho dos Tribunais de Justiça;

2.1.2 Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias promovidas pelo **CONSELHO**.

2.2 Cabe ao CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA:

2.2.1 Promover a defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais do Poder Judiciário, especialmente do Poder Judiciário Estadual;

2.2.2 Buscar a integração dos Tribunais de Justiça em todo o território nacional;

2.2.3 Realizar intercâmbio de experiências funcionais, administrativas, além de apresentar estudos técnicos sobre o aperfeiçoamento dos serviços judiciais;



CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

2.2.4 Incentivar o estudo e o aprofundamento dos temas jurídicos e das questões judiciais que possam ter repercussão em mais de um Estado da Federação, buscando a uniformização de entendimentos, respeitadas a autonomia e peculiaridades locais;

2.2.5 Funcionar, sempre que necessário, como "*Amicus Curiae*" dos Tribunais junto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ ou outros órgãos do Judiciário em eventuais questões de interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

DO VALOR DA ANUIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS pagará anualmente o importe de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**, correspondente à contribuição para o custeio das despesas do CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, nos termos da Resolução nº 01/2003, oriunda do Conselho dos Tribunais de Justiça, mediante depósito a ser realizados no Banco do Brasil S/A, Agência: 1615-2 – Setor Público – BHZ/MG, Conta Corrente: 23.899-6.

DA ORIGEM DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2565.0001, Elemento de Despesa 33504199, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparcelamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2017NE02243, de 07/12/2017, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), créditos referentes à cobertura dos meses de janeiro a dezembro de 2017, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O presente convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir de sua assinatura, podendo, a critério dos Conveniados, ser prorrogado por igual período, conforme disposições da Lei Federal nº 8666/93.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Os convenentes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, mediante Termo aditivo, por consenso entre os convenentes.



CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA: Os partícipes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução do presente convênio, por intermédio de seus representantes, devendo por estes serem resolvidos os casos omissos.

8.1 A eficácia deste convênio decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado do Amazonas ("Diário Judiciário Eletrônico"), no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

8.2 É facultado às partes denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 05 (cinco) dias.

DO FORO

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/AM como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus/AM, 15 de dezembro de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**
Presidente do CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA